



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## FUNREJUS

### PORTARIA Nº 832/2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a deliberação do Conselho Diretor do FUNREJUS,

### RESOLVE

Art. 1º. A pena disciplinar de multa prevista no Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça - Acórdão nº 7.756 C.M.- e revertida em favor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS, poderá ser parcelada em até 10 (dez) vezes, respeitado o valor mínimo da parcela em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º. O pedido de parcelamento, dirigido à autoridade administrativa que aplicou a penalidade, será por esta decidido em 05 (cinco) dias e imediatamente comunicado ao Centro de Apoio ao FUNREJUS, que expedirá o carnê específico para esse fim.

Art. 3º. Cada parcela vencerá no último dia do mês, e será atualizada mensalmente pela TR.

Art. 4º. No caso de impontualidade incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação mensal do INPC.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

**Des. OTO LUIZ SPONHOLZ**  
Presidente do Conselho Diretor  
FUNREJUS



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## FUNREJUS